

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.081, DE 2010
(Projeto de Lei nº 3.040, de 2008; Projeto de Lei nº 4.933, de 2009;
e Projeto de Lei nº 5.700, de 2009, apensados)

Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da dislexia e do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARA GABRILLI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NAZARENO FONTELES

I – RELATÓRIO

De origem no Senado Federal e da lavra do ilustre Senador Gerson Camata, o Projeto de Lei nº 7.081, de 2010, tem a finalidade de instituir, no âmbito da educação básica, a obrigatoriedade da manutenção de programas de diagnóstico e tratamento da dislexia e do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade, por meio da atuação de equipes multidisciplinares, com a participação de educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

A proposição determina que sejam assegurados aos alunos com tais características o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem e, ainda, que os sistemas de ensino garantam aos professores formação própria sobre a identificação e abordagem pedagógica das referidas disfunções, para que os docentes possam contribuir para a efetividade do trabalho realizado pela equipe multidisciplinar.

Em tramitação regular a matéria restou aprovada no Senado Federal, sendo então a iniciativa encaminhada à Câmara para revisão.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e à de Educação e Cultura, para análise do mérito, e ainda às Comissões de Finanças e Tributação, para exame da adequação financeira e orçamentária, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade e juridicidade da matéria, estando sujeita, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao caráter conclusivo das Comissões.

Ao citado projeto foi apensado o de nº **3.040, de 2008**, de autoria do Deputado Sandes Júnior, que “*Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação Pública e dá outras providências*”, o qual já trazia apensados os **Projetos de Lei nº 4.933, de 2009**, do Deputado Marcondes Gadelha, que “*Dispõe sobre o reconhecimento e definição da dislexia e dá outras providências*” e o **Projeto de Lei nº 5.700, de 2009**, do Deputado Homero Pereira, que “*Acrescenta alínea ao art. 24, V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, para incluir a obrigatoriedade de avaliação e acompanhamento dos transtornos de aprendizagem dos alunos, por equipe multidisciplinar, com acomodação especial desses alunos nas classes da educação básica.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto 7081 de 2010, bem como os a ele apensados, foram apreciados e a dita Comissão se manifestou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.081, de 2010; do Projeto de Lei nº 5.700, de 2009; e do Projeto de Lei nº 3.040, de 2008, na forma do Substitutivo** oferecido pela Relatora, Deputada Rita Camata; e ainda pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.933, de 2009**.

Alguns mandamentos constantes nos outros projetos aprovados foram incluídos no Substitutivo apresentado e ainda, algumas sugestões do Conselho Federal de Fonoaudiologia, segundo informa o insigne relator.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação e Cultura, cabendo, portanto, agora sua manifestação.

Este é, em síntese, o relatório.

II - VOTO

Embora sejam bastante nobres as intenções dos distintos autores e ainda que bastante ponderados os argumentos do nobre Relator, com eles não podemos concordar.

O fenômeno conhecido entre muitos profissionais de saúde e de educação como “patologização do processo de ensino-aprendizagem” ou ainda de “medicalização da educação” ou “patologização da criança” não é um fenômeno novo e nem unânime entre aqueles que estudam ou convivem diretamente com os problemas de aprendizagem.

A forma de abordar o problema sob a ótica individual e a partir da leitura de uma relação de aprendizagem tomada sob esta ótica já foi utilizada entre nós há alguns anos, e muitos imaginavam estivesse superada. Porém, a recente apresentação de diversas proposições nos legislativos estaduais e municipais dão conta que há ainda muito a ser superado no trato do enfrentamento das questões relativas ao aproveitamento escolar.

Questões como a dislexia, a disgrafia, os transtornos de déficit de atenção com ou sem hiperatividade não podem ser analisados na dimensão individual quando se inserem em um problema muito mais complexo que é a relação de aprendizagem que diz respeito a um conjunto de fatores muito mais abrangente do que o suportado na esfera individual.

Não é por acaso que um dos ramos especializados da psicologia que é a psicologia escolar desde a década de 80 alerta para a impropriedade de se abordar os problemas de aprendizagem na escola a partir da responsabilização da criança ou adolescente e, muitas vezes, da sua família ou de sua condição social, com a finalidade de justificar um problema na relação criança-escola que é um problema inerente às opções que se fazem de funcionamento desse próprio sistema.

Não há, a nosso ver e como querem fazer parecer alguns, que ser colocada a questão nos termos de ser um direito da criança ser ela medicada ou ainda nos termos de ser um direito da família saber qual o problema da criança. Não há que se confundir o problema de saúde à que determinada criança possa estar submetida com o método de ensino, as condições de aprendizagem e outros que são estes sim, problemas que devem ser

enfrentados do ponto de vista educacional, preservando a criança de uma responsabilização que não lhe cabe.

Em uma realidade na qual as políticas públicas implementadas não foram capazes, até então, de viabilizar índices mínimos de excelência em educação, e no qual a mercantilização da educação - assentada em parâmetros que enfatizam a autonomia do aluno no processo de aprendizagem e o professor como facilitador – a hipótese de retornar-se à visão de buscar no indivíduo as causas de resultados tão insatisfatórios, é um retrocesso. A ilustrar tal linha de argumentação, basta uma análise ainda que superficial na quantidade de crianças que, embora permaneçam vários anos na escola, continuam analfabetas.

É necessário, entretanto, fazermos aqui uma observação.

Não há que se confundir a posição que expressamos como uma posição contrária ao tratamento da criança. A divergência situa-se exatamente no foco que se dá sobre o problema. A questão da saúde da criança a exigir tratamento especializado deve ser colocada exatamente onde está a sua natureza: nas ações do órgão público responsável por zelar pela saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde, este sim, responsável por zelar em articulação com outros setores estatais, pela saúde de todos.

Também é importante destacar que esta não é uma posição isolada. Mais de sessenta entidades reunidas no Fórum sobre medicalização da educação e da sociedade defendem a posição que expressamos nesse voto.

Apenas para ilustrar o alcance e a preocupação sobre o tema, permitimo-nos transcrever parte do documento encaminhado a vários parlamentares da Comissão de Educação e Cultura e apontamos algumas das entidades que consideram inadequadas as proposições em análise:

“Preocupações fundamentais com relação às propostas de diagnóstico e atendimento de crianças e adolescentes na rede de Educação por consideramos que:

**** São apresentados índices absurdos de pretensos transtornos de ordem biológica na população, que destoam da prevalência de todas as doenças da mesma natureza;***

- * Indução ao estabelecimento de relação direta, linear e absoluta entre genética e manifestação da morbidade;**
- * Desconsideração da realidade escolar na compreensão do fenômeno da alfabetização e da escolarização;**
- * Individualização e medicalização das dificuldades vividas pelos sujeitos.**
- * Propostas de PL relacionam diretamente sua aprovação com a melhoria do atendimento educacional;**

Entidades Signatárias

Anhanguera Educacional

Associação Nacional de Pesquisa em Pós Graduação ANPED-GT Psicologia da Educação

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE-Representação Paulista

Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-ADUSP

Associação Palavra Criativa

Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo

Centro Acadêmico Iara Iavelberg - Psicologia USP

Centro de Saúde Escola "Samuel Barros Pessoa" (Butantã) Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONDECA

Conselho Federal de Psicologia

Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª. Região São Paulo

Conselho Regional de Psicologia 6ª Região

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro 5ª Região

Colégio Universitas - Ensino Médio - Santos/SP

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Departamento de Psicologia da UNICENTRO (Universidade Estadual do Centro-Oeste - Irati/PR)

Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp

Faculdade de Educação da UNICAMP

Faculdade São Bento – BA

Faculdade Social Bahia - Curso de Psicologia

FENPB - Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira

Fórum Paulista de Educação Infantil

Fórum de Saúde Mental do Butantã

Fundação Criança de São Bernardo do Campo

Mandato do Vereador Eliseu Gabriel

GT Interinstitucional Queixa Escolar
Grupo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Deduc - Curitiba-PR
A.I.J.F. - Instituto Sedes Sapientiae
Rede Humaniza SUS - Coletivo de Editores
Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo-SINPEEM
SINPSI - SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Sociedade de Pediatria de São Paulo - Depto. Científico de Saúde Mental
Rede Humaniza Sistema Único de Saúde
Universidade Estadual de Maringá – UEM
Faculdade Educação – UFBA
UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
Universidade de São Paulo - Laboratório Interinstitucional de estudos e pesquisas em
psicologia escolar e educacional – LIEPPE
Universidade Comunitária do Oeste Catarinense-Unochapecó-Curso de Psicologia
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Unesp - Instituto de Biociências
União de Mulheres do Município de São Paulo
LEPEDE'ES - Laboratório de Pesquisas em Educação - Educação Especial UFSCAR”
(aspas e negrito do autor do voto).

Dessa forma, ainda que tenhamos claro a nobre intenção dos autores das ditas proposições e respeitemos os argumentos trazidos pelo ilustre relator, nossa posição se alinha com aquelas que são contrárias a aprovação dos ditos projetos.

Somos assim, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7081 de 2010, e dos projetos de lei 3040 de 2008, 4933 de 2009 e 5700 de 2009 a ele apensados, e ainda pela rejeição ao substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões,

NAZARENO FONTELES
Deputado Federal
PT/PI